

ESTADO DO PARANÁ

L. E. I. Nº 751

Data: 12 de novembro de 1979.

Súmula: Dispõe sobre Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, PROVOU E EM PRESENCIA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - A Taxa de Iluminação Pública tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de operação, manutenção e melhoramentos do sistema de Iluminação Pública em logradouros públicos, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Art. 2º) - A Taxa será devida pelos proprietários, titulares de domínio útil, ou ocupantes de imóveis beneficiados ou que tenham a se beneficiar direta ou indiretamente com os servi-

Art. 3º) - O valor do Tributo será calculado com base em taxa de Tarifa de Iluminação Pública vigente em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao exercício financeiro em vigor, dando a arrecadação.

Art. 4º) - A arrecadação do tributo sobre os imóveis ligados retamente à rede de distribuição de energia elétrica será feita pela Companhia Paranaense de Energia Elétrica-COPEL, autarquia, mediante Convênio, através de parcelas mensais, sendo cada uma em função da faixa de consumo próprio mensal de energia do contribuinte, conforme a tabela seguinte:

a 30 kwh	1,42% da tarifa de Iluminação Pública
a 50 kwh	1,89% da tarifa de Iluminação Pública
a 100 kwh	5,67% da tarifa de Iluminação Pública
a 200 kwh	7,87% da tarifa de Iluminação Pública
a 500 kwh	9,13% da tarifa de Iluminação Pública
a 1000 kwh	11,18% da tarifa de Iluminação Pública

de

a 1000 kwh 14,02% da tarifa de Iluminação Pública.

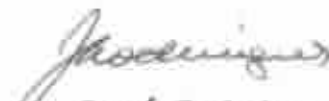
Parágrafo Único- A Tarifa de Iluminação Pública corresponde ao valor pago pela Administração Municipal pelo consumo de energia em Iluminação Pública.

Art. 5º)- A arrecadação da Taxa de Iluminação Pública em relação aos imóveis não ligados à rede de distribuição de energia será feita pela Prefeitura juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, cobrado por alíquota correspondente ao valor Referência por metro linear ou fração no ano, / conforme o disposto no art. 60, item IV, combinado com o art. 63

Art. 6º)- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º
janeiro de 1980.

GABINETE DO EXECUTIVO DE PARANACITY, EM 12 DE NO
VEMBRO DE 1979.


Mário Shideo Yamamoto
=PREFEITO MUNICIPAL=


José Rodrigues
=SECRETÁRIO =

